



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 2956, DE 31 DE MARÇO DE 2016.**

*"Altera o disposto no art. da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, e dá outras providências"*

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O inc. XVIII do art. 2º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**"XVIII – eleger entre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo."**

**Art. 2º.** Os §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passam a ter a seguinte redação, sendo-lhe ainda acrescentado o § 5º:

**"§ 3º.** O Presidente do COMTUR será eleito na primeira reunião dos anos ímpares, exceção feita quando de sua montagem inicial, o que poderá ocorrer em qualquer época."

**"§ 4º.** Os conselheiros elegerão dentre seus pares, na forma desta lei, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário."

**"§ 5º.** Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, todos indicados pelo Prefeito Municipal, não poderão ser em número superior a 1/3 (um terço) do total de conselheiros."

**Art. 3º.** O art. 5º da Lei nº 2.893, de 12 de agosto de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º.** Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos conselheiros serão coincidentes e terão duração de dois anos, permitida a recondução desde que haja indicação formal pelo respectivo segmento."

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 31 de março de 2016.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito